



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM UNICAFES - UNIÃO  
NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA E A EMPRESA.....**

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Vanderley Ziger**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e seu Diretor Financeiro Antonino Cardozo de Carvalho, RG. 3058000-5 SSP/AL, CPF 064.141.194-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XX, CNPJ, situado no endereço XX neste ato representada por XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Legislação vigente, que foi precedido do Edital de licitação nº. **07/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente Contrato será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução SESCOOP Nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, artigo 6º inciso II, vinculando-se ao **Edital de dispensa nº 07/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Licitação, conforme Parecer Jurídico da UNICAFES.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços especializados para o Desenvolvimento de Inovações Organizacionais, prevendo implantação destas inovações em cooperativas, situadas nos Estados: **BA, CE, PE, RN, MA, SE, AL, RJ, ES, MG, RS, SC, PR, AM, TO, RO, AC, PA, GO MT, MS**, com proposições relacionadas aos Módulos: Modelo de Organização, Modelo de Gestão, Modelo de Governança e Modelo de Inclusão/Mercados, relacionados aos conteúdos dos cursos presencialmente nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, participantes do Programa de Educação do Cooperativismo nestes Estados, conforme condições e especificações contidas neste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

A consultoria para o desenvolvimento de inovações deverá elaborar documentos orientadores, assessorias e sistematização das ações de formação cooperativista em 21 Estados do Brasil para qualificação da gestão/governança das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES.

Para análise da situação das cooperativas participantes a contratada poderá enviar consulta às UNICAFES Estaduais com solicitação de retorno sobre a situação das cooperativas no âmbito social, econômico e organizacional, acolhendo sugestões de como trabalhar para o desenvolvimento de inovações que possam ser factíveis ao cenário organizacional.

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades abaixo descritas:

1. Análise do marco zero e diagnóstico que deverá orientar o desenvolvimento de propostas que serão apresentadas, com elaboração de plano de trabalho contendo metodologia para análise das propostas pela direção da UNICAFES Nacional e Estadual, a qual deverá decidir sobre as metas que devem ser priorizadas para o desenvolvimento de propostas que possam ser aplicadas nas cooperativas. Estas ações poderão ainda receber ajustes nas cooperativas, mas necessitarão ser implantadas para medir o nível de resultado das inovações.
2. Apresentação das propostas aos Educadores buscando maior aplicabilidade as propostas, propondo mecanismos de multiplicação das ações formativas e fomentar a articulação das atividades para apreensão junto aos espaços diretivos.



# UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária

3. Desenvolvimento de inovações organizacionais. O Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária convive com ajustes macroeconômicos que solicitam o desenvolvimento de inovações com foco na maior organicidade e sustentabilidade das Cooperativas Solidárias. Essa consultoria deverá analisar a situação das cooperativas participantes nos 21 Estados, propondo inovações com foco na maior sustentabilidade organizacional, sugerindo ainda metodologias e estratégias de implantação nas cooperativas participantes do PECSOL, tendo como objetivo fomentar o crescimento social e econômico no decorrer do projeto, propondo **4 (quatro) inovações** organizacionais referentes:

- 3.1 Inovação sobre Modelo de Organização nível intermediário e avançado (N I e N II);
- 3.2 Inovação sobre Modelo de Gestão nível intermediário e avançado (N I e N II);
- 3.3 Inovação sobre Modelo de Governança nível intermediário e avançado (N I e N II);
- 3.4 Inovação sobre Modelo de Inclusão/Mercados nível intermediário e avançado (N I e N II).

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no certame efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o preço estabelecido é de **R\$ XX**, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. Será observado o prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, para pagamento por meio de transferência bancária.

§ 2º. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, Unicafes Nacional efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos/transferência bancária, após a validação dos serviços (atesto) pela UNICAFES.



# UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária

§ 4.º O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5.º Em hipótese alguma a Unicafes Nacional se realizará pagamento antecipado.

§ 6.º A Unicafes Nacional poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.

§ 7.º No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas Unicafes.

§ 8.º No preço já estão inclusos o valor de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos à exação previdenciária.

§ 9.º Na eventualidade de atraso do pagamento, incidirão os encargos de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes obrigam-se as seguintes disposições:

a) Das obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Observar todas as obrigações decorrentes do Edital nº. 07/2019, que passam a integrar este contrato, como se nele estivesse transcrito;
- II. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela Unicafes, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- III. Fornecer os produtos nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do contrato.
- IV. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo Unicafes;
- V. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;
- VI. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;



# **UNICAFES NACIONAL**

**União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

- VII. Manter Unicafes informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;
- VIII. Fornecer a Unicafes sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;
- IX. Participar das reuniões preliminares e sempre que solicitadas pela Unicafes, com o gestor do Projeto, para o desenvolvimento e avaliação do andamento dos trabalhos;
- X. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XI. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.
- XII. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes relativa à proteção ambiental;
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Unicafes, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- XV. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da UNICAFES, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da UNICAFES e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XVI. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela UNICAFES;
- XVII. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XVIII. Assegurar a UNICAFES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou



- especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da UNICAFES eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIX. Refazer quaisquer serviços, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- XX. Fornecer á UNICAFES ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- XXI. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando a UNICAFES de qualquer responsabilidade derivada;
- XXII. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome da UNICAFES, devidamente identificados com este instrumento;
- XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UNICAFES;
- XXIV. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
- XXV. Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XXVII. Apresentar relatórios semestrais ou trimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado sobre a demanda que deu origem ao contrato.

**b) Das obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- II. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;



- III. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 08 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitada a vigência do convênio 004/2017, desde que haja autorização formal do representante legal da Contratante e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo Primeiro.** Este contrato poderá ser prorrogado mediante interesse das partes desde que respeitada à vigência do convênio 04/2017.

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;



- III. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pela UNICAFES a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

**Parágrafo Primeiro.** As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou quando necessário cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a Unicafes rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;
- III. Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o Unicafes a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;
- V. Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação à Unicafes;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



# UNICAFES NACIONAL

União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária

- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento anotadas na forma do artigo 32 do RLC;
- IX. Decretação de falência ou recuperação judicial; **X – Dissolução da sociedade;**
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Unicafes, prejudique a execução deste acordo;
- XI. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- XIII. inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “xxx”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, durante período superior a 60 (sessenta) dias, sem a devida regularização, salvo na hipótese de cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da multa prevista no inciso IV, da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da Unicafes nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

**Parágrafo Terceiro.** Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos, e
- III. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A **CONTRATADA** se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# **UNICAFES NACIONAL**

**União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária**

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta dos recursos advindos do convênio 04/2017 firmado com o SESCOOP- Serviço Nacional de aprendizagem do Cooperativismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE**

Aplica-se supletivamente ao presente contrato, em especial quando omissas forem as suas cláusulas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Projeto da UNICAFES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília (DF), XX de XXX de 2019.

---

**VANDERLEY ZIGER**  
Presidente  
CONTRATANTE

---

**ANTONINO CARDOZO CARVALHO**  
Diretor Financeiro  
CONTRATANTE



**UNICAFES NACIONAL**  
União Nacional das Cooperativas da  
Agricultura Familiar e Economia Solidária

---

*Representante legal*

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

MANUATA